

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2149/78

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento da
Escola Municipal de 1º Grau de Vila Duzzi

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1488 /79 CEPG Aprov. em 28 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo encaminhou a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau de Vila Duzzi, localizada na Rua Cruzeiro nº 262 - São Bernardo do Campo.

Entretanto, através do D.O de 14 de fevereiro de 1979, tomamos conhecimento do Decreto nº 13247 de 13 de fevereiro de 1979, que cria a EEPSG de Vila Duzzi, localizada no endereço supracitado.

Para obter os esclarecimentos necessários, a Equipe Técnica de Ensino Supletivo deste Conselho, em 19 de abril de 1979, converteu em diligência o processo, junto à Secretaria de Estado da Educação.

Em 09 de maio retorna a este CEE o protocolado, contendo a seguinte informação da Equipe Técnica I da A.T.P.C.E:

"A Escola Municipal de 1º Grau de Vila Duzzi em São Bernardo do Campo foi absorvida com a criação, pelo Decreto nº 13247 de 13.02.79, da EEPSG de Vila Duzzi.

Apesar da supra-referida observação, faz-se necessária, ainda que a posteriori, a autorização de funcionamento pelo CEE, conforme preceitua o Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 da Escola Municipal de 1º Grau de Vila Duzzi, para que tenham validade legal todos os atos escolares aí praticados até 12.02.79.

Após a legalização acima referida, a Escola Municipal de 1º Grau de Vila Duzzi será formalmente extinta e subsistirá, então, somente a escola estadual criada pelo Decreto nº 13247 de 13.02.79".

Em. 07 de junho de 1979, a pedido do Sr. Relator, foi novamente convertido em diligência o Processo, junto à DE de São Bernardo do Campo, agora para obter informações relativas às exigências da Deliberação CEE nº 18/78.

O processo retorna em 07 de agosto com as seguintes informações do Sr. Supervisor da 2ª DE de São Bernardo do Campo, acolhidas pelo Sr. Delegado de Ensino;

"Durante o período compreendido entre o início da Escola Municipal (14.02.75) e a decretação da nova escola (12.02.79) agora do Estado e de 1º e 2º Graus, sempre, ao que se observa, verificou-se assistência, na Unidade Escolar, da Municipalidade e da DE, no que diz respeito à fiscalização e orientação pedagógica, mantendo-se, ali, um padrão de ensino de alto nível que mereceu os aplausos da população atendida, do Bairro e fora dele. O pedido de autorização, para o funcionamento da Escola em questão, vem tramitando pelos órgãos competentes, sob pareceres favoráveis das autoridades pré-opinantes e isto através de manifestações conclusivas.

O prédio e instalações da Escola atendem, perfeitamente, aos seus objetivos e às exigências legais.

Diante do exposto e do que consta das peças processuais, manifesto-me inteiramente favorável ao requerido".

O Regimento Escolar e o plano foram aprovados pela Portaria DRE - 6 Sul, publicada no D.O. de 17.10.78.

Aos autos foram anexados os seguintes documentos: relação nominal dos alunos da EMPG de Vila Duzzi - período de 1975 a 1978 e Atas dos Exames desses alunos.

2. APRECIÇÃO:

O Processo está instruído e em condições de ser autorizada a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau de Vila Duzzi.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso estão de acordo com as exigências previstas na Deliberação CEE nº 33/72.

Os atos escolares praticados pelos alunos no período de 14.02.75 a 12.02,79 podem ser convalidados, porque foi feita a verificação de toda documentação escolar pelas autoridades escolares.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Vila Duzzi, localizada na Rua Cruzeiro nº 262 - São Bernardo do Campo, convalidando-se os atos escolares nela praticados pelos alunos, no período de 14 de fevereiro de 1975 a 12 de fevereiro de 1979.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o plano do Curso da Escola acima mencionada.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Repacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente